

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)

CAPÍTULO VIII

Economistas

Artigo 3.º

(...)

- 2 – h) **A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão;**

Artigo 25.º

(...)

- f) Eliminar.**

Artigo 28.º

(...)

Compete à assembleia representativa:

- j) Eliminar.**

Artigo 40.º

Composição e funcionamento do conselho de supervisão

Eliminar.

Artigo 40.º - A

Competências do conselho de supervisão

Eliminar.

Artigo 49.º-A

(...)

1 – O provedor dos destinatários dos serviços tem a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem, e a **sua existência tem carácter facultativo**.

3 – O provedor é uma personalidade independente, designada pelo bastonário, sob proposta do **conselho diretivo**, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.

Artigo 55.º-A

Remuneração dos órgãos sociais

1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é **facultativa e** determinada por regulamento a aprovar pelo **conselho diretivo**, mediante proposta aprovada em assembleia geral.

5 – Eliminar.

Artigo 66.º-A

(...)

1 – As taxas são criadas por regulamento aprovado pela assembleia representativa, sem prejuízo das competências do **conselho diretivo**, sem efeitos retroativos, que indica a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo, as isenções e sua fundamentação, bem como as regras relativas à liquidação, cobrança e pagamento ou outras formas de extinção.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

Jorge Galveias

Pedro Frazão